



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023

**Assunto:** Trata-se de justificativa de Anulação pertinente a Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, calibração, qualificação, testes de segurança elétrica, treinamentos e assessoria em equipamentos odontológicos e médico-hospitalares para atender as necessidade do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC, nos termos do Edital da Pregão Eletrônico.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 08.361.788/0001-73, com sede administrativa na Rua Gilson Geraldo Sartori, 411, Centro, São João Batista (SC), neste ato devidamente representada pela secretária, sra. **Karin Cristine Geller Leopoldo**, neste ato vem apresentar suas considerações para a ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

**I - DO OBJETO**

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023, que teve como objeto seleção de empresa, pelo critério de menor preço por item, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, calibração, qualificação, testes de segurança elétrica, treinamentos e assessoria em equipamentos odontológicos e médico-hospitalares para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC

**II – DO RELATÓRIO**

O referido Certame Licitatório foi aberto no dia 09 de fevereiro de 2023, tendo suas fases normais correndo sem qualquer fator que motivasse sua interrupção ou alteração. No dia 23 de fevereiro de 2023, data previamente agendada, foi realizada, por meio do portal eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Sessão Pública para conhecimento das Propostas e Habilitação das licitantes. Participaram do certame duas empresas.

Após a fase de lances, deu-se prosseguimento ao certame, respeitando todos os prazos previstos em Lei.

Participando apenas duas empresas e nenhuma das duas deu lance.

Após decorrido os prazos e todas as fases previstas em lei, encaminhou-se o processo para Adjudicação e Homologação.

Antes de haver a Homologação, foi realizada análise, por parte dos responsáveis pelo Fundo de Saúde, do edital e das propostas apresentadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Após análise, constataram-se erros insanáveis que nos motivam a solicitar a anulação do certame, como veremos a seguir:

Constatou-se que equivocadamente, não se constou no edital sobre a obrigatoriedade da empresa ganhadora fornecer as peças de reposição, e isto é de suma importância, para evitar situações de interrupção do serviço por falta de peças.

- 1) Considerando que havia sido feito pedido para incluir texto no edital sobre o fornecimento de peças, fato que, por lapso ficou de fora;
- 2) Considerando que no ano anterior contratávamos empresa por hora efetivamente trabalhada e os valores investido por mês foram menores do que os valores obtidos neste certame;
- 3) Considerando que havia a recomendação da secretária para que o edital separasse os itens com o intuito de ampliar a concorrência, visto que existem no mercado empresas que fazem somente a manutenção de equipamentos odontológicos e empresas que fazem somente a manutenção de equipamentos médicos e isso, por falha de comunicação interna não foi feito, constatando o erro somente agora, solicitamos a anulação de todo o certame.

### **III - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, destacamos que um processo licitatório se faz realizar com previsão de diversas fases e ações administrativas, com o objetivo final de obter proposta mais vantajosa para a administração pública. Por conseguinte, todos os atos administrativos sofrem uma série de controle por parte do poder público. O controle que o poder público exerce sobre as fases é denominado de autotutela administrativa.

Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Estas sumulas indicam que pode a administração anular ou revogar um certame licitatório quando constatada a ilegalidade de seus atos, levando sempre em consideração em primeiro lugar o interesse público.

A lei de licitações em seu artigo 49, trata do assunto em comento, vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

O renomado doutrinador, Marçal Justen Filho explica quando se deve revogar ou anular um ato administrativo. Segundo ele, na revogação não se deve levar em consideração algum vício ou defeito, somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito, se com algum defeito, a administração deverá fazer a anulação.

Nesse caso específico, cabe a anulação por termos tardiamente constatado erro no edital o que levaria o município a dispendar um valor maior do que o necessário para prestação de serviço.

Faz-se a anulação, quando o ato ou o procedimento é ilegal. Nesse caso específico, em que pese terem sido tomadas as providências legais na confecção do edital, a forma como foi feito impediu uma maior participação de empresas e a consequência disto foi a não redução dos preços. A anulação do certame permitirá que a administração juntamente com o fundo de saúde, façam um novo edital onde se permitirá uma maior participação de empresas.

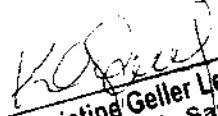
Quem tem competência para anular o certame, ou é quem gerou o ato, no caso a Secretária de Saúde, ou seu superior hierárquico. No caso do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023, é prudente anulá-lo visto que o objetivo de obter proposta mais vantajosa foi prejudicado pela falha de comunicação e mau formatação do edital.

#### **IV- DA DECISÃO**

Ante ao exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, já mencionados, e destacando a precariedade que paira no referido procedimento, uma vez que os vícios apresentados no presente Certame Licitatório, ferem os princípios previstos na Legislação correlata a Licitações, faz-se, portanto, necessária a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Intime as Licitantes interessadas.

Publique-se.

  
**Karin Cristina Geller Leopoldo**  
Secretária de Saúde  
São João Batista - SC